



Relator: Ver.

Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 33 /2026, DE 07 DE JULHO DE 2026.

Altera disposições da Lei Municipal nº 1423/2018 – Plano de Carreira do Magistério e dá outras providências.

JONES ROBERTO CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 21, da Lei Municipal nº 1423, de 29 de outubro de 2018, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 21. Para os Professores são assegurados os seguintes níveis:

I – Nível 1 – formação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena para educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental: licenciatura plena, específica para os anos finais do ensino fundamental ou formação obtida através de programas de formação pedagógica, nos termos indicados pelo art. 63 da Lei Federal nº 9394/1996;

II – Nível 2 – formação específica em curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento, desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena e ou de Inclusão Social e ou Interdisciplinaridade;

III – Nível 3 – formação específica em curso de Mestrado, desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena.

IV – Nível 4 – formação específica em curso de Doutorado, desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena.

§ 1º A mudança de nível vigorará a contar do mês seguinte em que o profissional da educação requerer e apresentar o comprovante da nova titulação.

§ 2º O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do profissional da educação, que o conservará na promoção à classe superior.”

Art. 2º Altera a redação do inciso I, do art. 24, da Lei Municipal nº 1423, de 29 de outubro de 2018, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“I – Para a docência na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental: Exigência de habilitação em curso superior de Licenciatura Plena específico para educação infantil e/ou curso superior de licenciatura plena específico para anos iniciais do ensino fundamental;”



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Altera a redação do Inciso I, do art. 38, da Lei Municipal nº 1423, de 29 de outubro de 2018, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 38. O vencimento dos cargos efetivos do magistério é fixado em valor absoluto expresso em Reais, da seguinte forma:

I – Cargos de Provimento efetivo:

CLASSES	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4
A	3.359,67	3.779,64	4.199,59	4.666,16
B	3.527,64	3.968,60	4.409,57	4.899,46
C	3.695,62	4.157,57	4.619,56	5.132,77
D	3.863,62	4.346,58	4.829,52	5.366,08
E	4.199,59	4.724,53	5.249,50	5.832,70
F	4.535,55	5.102,51	5.669,46	6.299,31

Art. 4º Altera a redação do art. 39, da Lei Municipal nº 1423, de 29 de outubro de 2018, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 39. O vencimento inicial da carreira deverá observar o Piso Salarial Nacional do Magistério, nos termos da Lei Federal.”

Art. 5º Altera a alínea “b.1” do anexo I, cargo de Professor, a qual passa a vigor com a seguinte descrição:

“b.1 - Para docência na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental: Exigência de habilitação de curso superior de Licenciatura Plena específico para Educação Infantil e/ou curso superior de licenciatura Plena específico para os anos iniciais do ensino fundamental;”

Art. 6º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
07 DE JULHO DE 2026


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentá-los cordialmente, submetemos à apreciação e posterior votação do Plenário o presente Projeto de Lei, o qual tem por objetivo alterar disposições do Plano de Carreira do Magistério Municipal, adequando-o às atuais exigências legais e à realidade da educação básica brasileira.

A proposta prevê a exclusão do Nível I, anteriormente destinado aos profissionais com formação em Magistério de nível médio (Curso Normal), passando a carreira a iniciar no nível correspondente à graduação em curso superior (Licenciatura), em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que define a formação em nível superior como regra para o exercício da docência na educação básica.

Tal medida reflete a evolução da política educacional brasileira, que prioriza a valorização da qualificação profissional dos docentes, reconhecendo a formação superior como requisito predominante para o ingresso e desenvolvimento na carreira do magistério público.

Além disso, a reestruturação dos níveis da carreira possibilita a adequação da tabela de vencimentos ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, garantindo que o vencimento inicial da carreira observe o piso nacional vigente, conforme determina a legislação federal.

A atualização proposta também busca conferir maior coerência à estrutura remuneratória do Plano de Carreira, preservando a valorização dos profissionais da educação mediante progressão funcional baseada na titulação e no desenvolvimento profissional, fortalecendo os princípios da qualidade da educação pública e da valorização do magistério.

Ressalta-se que a adequação do Plano de Carreira atende ao interesse público, promove segurança jurídica à Administração Municipal e assegura o cumprimento das normas nacionais que disciplinam a valorização dos profissionais da educação, contribuindo para a atração, permanência e valorização dos docentes da rede municipal de ensino.

Diante do exposto, considerando que a proposta promove a atualização da legislação municipal, adequa a carreira às exigências legais vigentes e garante a observância do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando sua aprovação pelos nobres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
07 DE JULHO DE 2026


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL